

III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

(In) Aplicabilidade do Código de Proteção e Defesa do Consumidor nas compras adquiridas no exterior

AUTOR PRINCIPAL: Geórgia Aparecida Silva.

CO-AUTORES: Sheila Cristina Richetti.

ORIENTADOR: Rogério da Silva.

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo.

INTRODUÇÃO:

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor em seu artigo 18, o qual dispõe que os fornecedores possuem responsabilidade solidária pelos vícios apresentados nos produtos duráveis e não duráveis, traz que o consumidor pode solicitar a manutenção das partes viciadas, havendo prazo de trinta dias para ser sanado o problema, ou não sendo possível esta, a parte interessada poderá exigir a substituição do produto, a restituição do montante pago ou a redução proporcional do preço. Entretanto, para produtos adquiridos em território estrangeiro, por mais que a marca explore o mercado brasileiro, não é prestada a assistência técnica para objetos que não possuem fabricação no mercado nacional, o que acaba prejudicando o destinatário final, qual seja, o consumidor.

DESENVOLVIMENTO:

Diante do ritmo acelerado e dos avanços tecnológicos do mercado global, e a facilidade mercantil entre os países, é permitido ao consumidor realizar compras, pessoalmente ou virtualmente, em qualquer lugar do planeta, comprovada pelo dado de que entre os anos de 2006 e 2010, as compras brasileiras realizadas pela internet possuíram um aumento de 236% (informação fornecida pelo site G1, em 23 de março de 2012), conseqüentemente, resultando em uma maior demanda de solicitações de suporte técnico. Tais solicitações são comumente cumpridas apenas em compras realizadas em território nacional, pois quando se trata de produtos comprados no exterior, ocorrendo apresentação de vício já no território brasileiro, ao ser acionada a

III SEMANA DO CONHECIMENTO

3-7 DE OUTUBRO
2016

marca no Brasil esta não é obrigada por força de lei a prestar assistência técnica, devendo procurar auxílio na loja onde realizou a compra ou em alguma autorizada do país de aquisição, pois na jurisdição brasileira entende-se que, de acordo artigo 265 do Código Civil, as sedes nacionais e estrangeiras não possuem solidariedade entre si, uma vez que esta não é presumida, ou seja, o fornecedor não se submete as regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Em decorrência do exposto há vulnerabilidade da parte mais frágil da relação de consumo, o consumidor, sendo que esta já se apresenta na dificuldade linguística, falta de informação e custo de deslocamento. Outro fator que vem a impedir de fornecer suporte técnico em território nacional, de compras realizadas no exterior, é a carga tributária imposta sobre os produtos de marcas multinacionais comercializados aqui, ocasionando vantagem à margem de lucro brasileira, o que incentiva o consumidor a procurar melhores ofertas de preço em outros países. Uma questão a ser acrescentada é a incerteza de que caso ingresse na esfera judicial executando a reclamada, consumidor poderá se deparar com uma sentença ineficaz, visto que talvez os efeitos dessa não sejam reconhecidos na legislação alheia, sendo necessário dessa forma uma análise minuciosa do direito internacional privado, acrescentando a morosidade judicial, assim como as custas processuais. Diante o exposto acima é fundamental citar que ocorrem exceções, como entendimentos processuais expondo que na impossibilidade de ser prestada assistência técnica de um produto, deve a multinacional substituir o objeto ou ressarcir seu respectivo montante; outro exemplo é referente às empresas Apple e Hewlett-Packard, as quais possuem em sua política termo de garantia contratual mundial, condicionada somente à apresentação da nota fiscal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com base em artigos sobre o tema, assim como em jurisprudências retiradas do portal eletrônico do STJ, na legislação nacional e em casos práticos abertos junto ao Balcão do Consumidor, o presente trabalho procurou evidenciar o desrespeito ao consumidor, este que acaba tendo que buscar auxílio na esfera judicial, a qual encontra-se sobrecarregada, para garantir um direito fundamental já pré-estabelecido, mesmo correndo o risco de não obter uma sentença favorável.

REFERÊNCIAS:

SANTOS, I. S. S. A garantia dos bens de consumo adquiridos no Exterior. In: SILVA, J. S. L.; MELO, R. S. T. (Orgs). Tutela processual coletiva do consumidor. Bahia: Paginae, 2016, p. 211 – 227.

Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/>>. Acessado em: 02. Setembro. 2016.

Universidade e comunidade
em transformação

III SEMANA DO CONHECIMENTO

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEJA (para trabalhos de pesquisa):

3 a 7 DE OUTUBRO
DE 2016

ANEXOS: